



**PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2025**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.644.251/0001-86, "VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025", PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DA ATENÇÃO PRIMARIA E- SUS APS, PARA ACESSO ON- LINE NA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES DA UNIDADE BÁSICA JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a). **JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0/ LT 02 00 25, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº 895.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMAES TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.644.251/0001-86, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2.\*\*\*.\*\*-6 e do CPF nº 807.\*\*\*.\*\*\* -10, residente e domiciliado na Rua Emília dos Santos, nº 26, Bairro São João - Itajaí/SC - CEP: 88.304- 350, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório Nº 22/2025 ,PREGÃO ELETONICO N.º 01/2025, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DA ATENÇÃO PRIMARIA E- SUS APS, PARA ACESSO ON- LINE NA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES DA UNIDADE BÁSICA JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO.

2.2. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DA ATENÇÃO PRIMARIA E- SUS APS, PARA ACESSO ON- LINE NA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES DA UNIDADE BÁSICA JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO.

**Parágrnfo Único:** Os serviços serão prestados na cidade de Cachoeirinha - TO, na Unidade Basica de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE				



SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DA ATENÇÃO PRIMARIA E- SUS APS, PARA ACESSO ON- LINE NA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES DA UNIDADE BÁSICA JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO.	Serv.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
<b>VALOR TOTAL:.....</b>				<b>R\$ 850,00</b>

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), referentes ao salário base, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade. correrá por conta desta.

3.3. Os serviços serão executados com Implantação e Suporte Técnico ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 13 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais, do fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Demonstrar habilidades sólidas em Gestdo de Software;
- c) Os serviços prestados deverão ser de extrema qualidade, obedecendo rigorosamente, aquelas descritas no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Termo de Referência;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- e) Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação;



3.3. Os serviços serão executados com Implantação e Suporte Técnico ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ds contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no M 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, eonsidar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### CLAUSULAS QUINTA DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	Manutenção do programa de informatização da ASP	10.301.0008.1.018	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO				
1.600.0000.000000				

#### CLÁUSULA SEXTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui os seguintes atribuições:

- Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais, do fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- Demonstrar habilidades sólidas em Gestão de Software;
- Os serviços prestados deverão ser de extrema qualidade, obedecendo rigorosamente, aquelas descritas no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Termo de Referência;
- Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam arrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta;
- Emitir nota fiscal, quando necessário, para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e





Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de débitos Trabalhistas-CNDT;

j) Comunicar ao fiscal do contato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendm - se as demais disposições contratuais;

## 6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providenciar cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços ou fornecimento, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato;

e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;

f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;

g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**Parágrafo Único:** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da contratadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULAS OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garanõda a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa,

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundo Municipal de Cachoeirinha/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor du material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Saúde de



Cachoeirinha - TO, na Secretaria de Administração pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha – TO, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.2. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

## CLAUSULA NONA — DO FISCAL DO CONTRATO

### 9.1. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra **RAISSA FERNANDES DE MELO** Fiscal de Contrato, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas.

9.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvida e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, seu que assiste ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do an. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar,





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.337.082/0001-80

nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.4. O CONTRATADO, execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Ananás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeirinha - TO, aos 13 dias do mês de março de 2025.

JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS:89584724134  
Assinado de forma digital por JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS:89584724134  
Dados: 2025.03.13 15:49:00 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ nº 11.337.082/0001-80**  
**JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS**  
**GESTORA MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente



CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA  
Data: 20/03/2025 15:30:04 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GMAES TELECOM LTDA**  
**CNPJ nº 15.644.251/0001-86**  
**CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA**  
**CPF nº 807.191.809 - 10**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Mercia Vieira Marinho  
CPF/MF: 04879617198  
Nome: Dayla Custina Gomes do Costa  
CPF/MF: 078.798.912-69